ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2002/99/CE, DO CONSELHO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE AS REGRAS DE POLÍCIA SANITÁRIA APLICÁVEIS À PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INTRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO – MADRP.

PONTA DELGADA, 5 DE AGOSTO DE 2005

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Agosto 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/99/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de Polícia Sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano – MADRP.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente diploma visa estabelecer regras sanitárias específicas para reger o comércio intracomunitário de produtos de origem animal destinados ao consumo humano nas fases de produção, transformação, distribuição e introdução na Comunidade a partir de países terceiros.

2. Aquelas regras asseguram um elevado nível de protecção sanitária e visam evitar a introdução ou propagação das doenças dos animais decorrentes da comercialização de produtos de origem animal.

3. Procede, ainda, à harmonização das regras de polícia sanitária de modo a eliminar possíveis incoerências, mantendo as regras definidas quanto aos controlos veterinários dos produtos de origem animal destinados ao comércio interno e aos animais, carne e produtos derivados importados de países terceiros.

Na generalidade, a Subcomissão deliberou nada ter a opor.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 15.º

1. A aplicação do presente diploma (…) órgãos de Governo próprio.

2. As percentagens previstas no artigo 14.º provenientes das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem receita própria de cada uma delas.

Ponta Delgada, 5 de Agosto de 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego